



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 743/91

DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CON-
CEDER ABONO E AUMENTO SALARIAL '
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de outubro de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

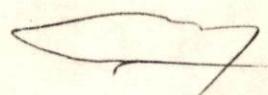
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Municipal de Jardim-MS, autorizado a conceder abono e reajuste salarial da seguinte forma:

I - A partir do dia 01.08.91 o abono de CR\$ 19.161,60, abatido os abonos no valor de CR\$ 6.131,68, os quais estão sendo pagos normalmente, restando à pagar o valor de CR\$ 13.029,92, o referido abono somente será pago no mês de agosto/91 sendo extinto a partir do mês de setembro/91.

II - O reajuste salarial será de 81,56%(oitenta e hum vírgula cinquenta e seis por cento), para quem ganha até 3(três) salários mínimos.

III - Acima de 3(três) salários o reajuste será de 50% (cincoenta por 'cento).

Parágrafo Único - O reajuste será concedido para os funcionários da Prefeitura Municipal, extensivo aos inativos e pensionistas.

 ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

Continuação da Lei nº 743/91

Art. 2º - Não serão beneficiados com o abono e o reajuste mencionados no artigo 1º, os servidores detentores de cargos em Comissão identificados pelos símbolos: DAS-100.1, DAS-100.3 e ADI-200.3, uma vez que os seus vencimentos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 001/90 de 02.07.90.

Art. 3º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, serão concedidos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas do cumprimento desta presente Lei correrão à conta da dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil, consignada no orçamento para o exercício de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 1991.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL